



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Recife, 29 de outubro de 2018.

**Ofício Circular nº 08/2018-CM**

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, informo a V. Ex.<sup>a</sup> que o Conselho da Magistratura na sessão ordinária do dia 18.10.2018 decidiu – por deliberação unânime – no sentido de **ENCAMINHAR A TODOS OS MAGISTRADOS DE 1º GRAU DO ESTADO DE PERNAMBUCO CÓPIA DA RESOLUÇÃO Nº 277/2009, DE 22/12/2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO FUNCIONAL COMO MEIO PREFERENCIAL DA COMUNICAÇÃO OFICIAL AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda a V. Ex.<sup>a</sup> que segue anexa a cópia digital da Resolução nº 277/2009 deste TJPE. **Vide arquivo anexo em formato PDF.**

Atenciosamente,

Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente do Conselho da Magistratura

Exm.<sup>o</sup>(a) Sr.(a)

Dr.(a)

MD. Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_ Vara/Juizado \_\_\_\_ da Comarca de \_\_\_\_

**Nesta**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 18 (DEZOITO) DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09H43, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SALA DE SESSÃO DES. SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUBSTITUTO DO 1º VICE-PRESIDENTE), ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA (SUBSTITUTO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (SUBSTITUTO DO DECANO), MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA (SUPLENTE), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE) E EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS; FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E JONES FIGUEIREDO ALVES (DECANO), QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM INSTITUCIONAL; E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.**

**DELIBERAÇÃO**

**DELIBEROU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, ENCAMINHAR A TODOS OS MAGISTRADOS DE 1º GRAU DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CÓPIA DA RESOLUÇÃO Nº 277/2009, DE 22/12/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO FUNCIONAL COMO MEIO PREFERENCIAL DA COMUNICAÇÃO OFICIAL AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Recife, 18 de outubro de 2018.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 26 OUTUBRO DE 2018, OS SEGUINTE DESPACHOS:

**Na Portaria nº 01/2018**, do Exmo. Sr. Dr. Renato Dibachti de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de **Jaboatão dos Guararapes**. Ref. **Suspensão do expediente forense, bem como dos prazos processuais, no período de 26 de outubro a 01 de novembro de 2018, na Comarca de Canhotinho/PE.**

**Na Ata de Plantão**, da Exma. Sra. Dra. Larissa da Costa Barreto, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de **Petrolina**. Ref. **Plantão Judiciário. EM FACE DA DELIBERAÇÃO DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA, TOMADA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2012 (DJE DE 06.09.2012 - EDIÇÃO Nº 166 – PÁGINA 46), ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

Recife, 26 de outubro de 2018.

Des. Adalberto de Oliveira Melo.

Presidente

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, OS SEGUINTE DESPACHOS:

**No Ofício nº 2018.0887.002990**, do Exmo. Sr. Dr. Thiago Pacheco Cavalcanti, Juiz de Direito da Comarca de **Buíque**. Ref. **Tribunal do Júri. “ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS.”**

Recife, 26 de outubro de 2018.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 18 (DEZOITO) DE OUTUBRO DE 2018**, ÀS 09H43, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SALA DE SESSÃO DES. SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3 ° ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUBSTITUTO DO 1º VICE-PRESIDENTE), ANTONIO CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA (SUBSTITUTO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (SUBSTITUTO DO DECANO), MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA (SUPLENTE), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE) E EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS ; FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM INSTITUCIONAL; E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.

**DELIBERAÇÕES**

1ª - “O CONSELHO DA MAGISTRATURA, VISANDO EVITAR A CONCENTRAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE RÉUS PRESOS NOS DIAS DE TERÇA, QUARTA E QUINTA-FEIRA, UNANIMEMENTE, DELIBEROU NO SENTIDO DE QUE SEJA ENCAMINHADO CÓPIA DO PROVIMENTO Nº 04/2011-CM, DE 04/11/2011, QUE ESTÁ EM VIGOR, A TODOS OS MAGISTRADOS DE 1º GRAU DO ESTADO DE PERNAMBUCO E AOS RESPECTIVOS CHEFES DE SECRETARIA. DELIBEROU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, SOLICITAR À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA QUE FAÇA UM MONITORAMENTO E INFORME AO COLEGIADO”.

2ª - “**DELIBEROU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, ENCAMINHAR A TODOS OS MAGISTRADOS DE 1º GRAU DO ESTADO DE PERNAMBUCO CÓPIA DA RESOLUÇÃO Nº 277/2009, DE 22/12/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO FUNCIONAL COMO MEIO PREFERENCIAL DA COMUNICAÇÃO OFICIAL AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

5-) **Ofício nº 2018.0635.003657**, de 15 de outubro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Eugênio Cícero Marques**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista – Competência Privativa do Tribunal do Júri. **COMUNICA** que no dia 27 de julho do corrente ano, a não apresentação de policiais civis, devidamente requisitados, trouxe prejuízo ao andamento da instrução processual, conforme termo de audiência anexo (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

6-) **Ofício nº 2018.0635.003618**, de 09 de outubro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Eugênio Cícero Marques**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista – Competência Privativa do Tribunal do Júri. **COMUNICA** que no dia 17 de agosto do corrente ano, a não apresentação de policial militar, devidamente requisitado, trouxe prejuízo ao andamento da instrução processual, conforme termo de audiência anexo (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

**Recife, 18 de outubro de 2018.**

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

**Secretária**

## RESOLUÇÃO Nº 277 DE 22/12/2009 (DJE 21/01/2010)

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do correio eletrônico funcional como meio preferencial da comunicação oficial aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, reclamando a eleição dos meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça conta com sistema de endereços eletrônicos institucionais, criados com o intuito de agilizar e otimizar as comunicações de cunho funcional, reduzindo, ainda, as despesas com serviços postais;

CONSIDERANDO a existência de contas de e-mail funcionais para os diversos integrantes do quadro pessoal e unidades administrativas deste

Poder Judiciário, bem como a difusão do acesso à Internet para os servidores e magistrados nos respectivos ambientes de trabalho;

RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica instituída a conta de endereço eletrônico funcional como meio preferencial para a comunicação interna de normas, notícias, avisos e orientações entre órgãos e agentes deste Tribunal de Justiça.

**Art. 2º-** As comunicações por correio eletrônico entre serventias, secretarias de órgãos julgadores e demais órgãos do Poder Judiciário Estadual terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente.

**§ 1º-** Para fins de conferir maior celeridade processual, os pedidos de informação serão realizados por correio eletrônico, devendo ser respondidos pelo mesmo meio, anexando-se o documento escaneado.

**§ 2º-** Os órgãos que não dispuserem de meios para digitalizar a documentação referida no parágrafo anterior deverão responder o e-mail, acusando recebimento do pedido de informações, remetendo aquela, ato contínuo, por via postal.

**§ 3º-** Os pedidos de informações em habeas corpus serão realizados por correio eletrônico, devendo ser respondidos pelo mesmo meio, na forma do anexo único desta Resolução, anexando-se documento(s) escaneado(s) eventualmente necessário(s).

**Art. 3º-** É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mails, presumindo-se regularmente efetivada toda notificação realizada pelo endereço institucional, após 72 (setenta e duas) horas de seu envio.

**§ 1º-** Para o fim de garantir o efetivo recebimento das mensagens eletrônicas, deverá ser contratado, no prazo de até 3 (três) meses, a partir da vigência desta Resolução, serviço de e-mail registrado.

**§ 2º-** Findo o prazo consignado no caput deste artigo, o destinatário da comunicação, salvo por justa causa, devidamente comprovada, não poderá se escusar de eventual responsabilidade alegando desconhecimento do conteúdo da correspondência.

**Art. 4º-** Os e-mails institucionais poderão também ser utilizados para comunicações de caráter administrativo, cultural ou educativo endereçadas a outras instituições ou ao público em geral.

**Parágrafo único-** Com a finalidade de assegurar a autenticidade das mensagens remetidas, será providenciada, no prazo de até 3 (três) meses, a partir da vigência da presente Resolução, a emissão de certificação digital em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º-** Eventuais alterações de lotação, bem como exonerações ou demissões dos servidores ou magistrados deverão ser imediatamente comunicadas, conforme o caso, pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Judiciária, à Diretoria de Informática, para alteração ou cancelamento do

cadastro, conforme o caso.

**Art. 6º-** As serventias e unidades administrativas terão suas respectivas caixas postais de correio eletrônico acessadas, diariamente, por usuários nelas lotados, devidamente autorizados pela chefia imediata, que habilitará, junto à Diretoria de Informática, 2 (dois) servidores para essa especial atribuição.

**§ 1º-** Os endereços de correio eletrônico referidos no caput do presente artigo poderão ser divulgados através da intranet e internet, de acordo com a conveniência da Administração.

**§ 2º-** Caso não sejam detectados acessos regulares às caixas postais de unidades administrativas e suas subdivisões, durante prazo superior a 60 (sessenta) dias, serão aquelas desativadas por motivos de segurança.

**Art. 7º-** Os magistrados, servidores, órgãos e serventias que, porventura, não tenham, ainda, acesso ao e-mail institucional, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor da presente Resolução, providenciar o acesso junto à Diretoria de Informática.

**Art. 8º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de dezembro de 2009.

Des. BARTOLOMEU BUENO

Presidente em exercício

**ANEXO ÚNICO**

**INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS**

1 O paciente foi preso em flagrante? não sim

data:

2 Qual o fato criminoso?

3 Qual o tipo penal imputado ao paciente?

4 Houve oferecimento e recebimento de denúncia?

não

sim

data:

5 O paciente está preso por força de prisão

preventiva? não

sim

data

do

recolhimento

à

prisão:

6 Qual das hipóteses enumeradas no art. 312 do CPP fundamentou a prisão preventiva do paciente?

7 O paciente responde a outros processos ou TCO's? não sim

8 Há pluralidade de réus na ação penal? não sim

9 Houve expedição de cartas precatórias? não sim

10 O processo encontra-se com o trâmite regular? não sim

11 Já foi designada audiência? não sim

12 Existe atraso na instrução criminal? não sim

causa:

13 Atualmente, qual a fase processual da ação penal?

14 Demais informações relevantes (máximo de 250 caracteres):

15 Documentos escaneados anexados:

Obs: Republicada por haver sido editada, originariamente, com incorreção no DJ-e do dia 23.12.2009.

**Este texto não substitui o publicado no DJE 21/01/2010**

<b>SÃO LOURENÇO DA MATA</b>	
	Juizado Especial Cível (a instalar)
<b>SERRA TALHADA</b>	
	Juizado Especial Cível (a instalar)
<b>SURUBIM</b>	
	Juizado Especial Cível (a instalar)
<b>TIMBAÚBA</b>	
	Juizado Especial Cível (a instalar)
<b>VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b>	
	Juizado Especial Cível
	Juizado Especial Criminal (a instalar)

**3ª ENTRÂNCIA**

<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b>
	1º Juizado Especial Cível
	2º Juizado Especial Cível
	3º Juizado Especial Cível
	4º Juizado Especial Cível
	5º Juizado Especial Cível
	6º Juizado Especial Cível
	7º Juizado Especial Cível
	8º Juizado Especial Cível
	9º Juizado Especial Cível
	10º Juizado Especial Cível
	11º Juizado Especial Cível
	12º Juizado Especial Cível
	13º Juizado Especial Cível
	14º Juizado Especial Cível
	15º Juizado Especial Cível
	16º Juizado Especial Cível
	17º Juizado Especial Cível
	18º Juizado Especial Cível
	19º Juizado Especial Cível (a instalar)
	20º Juizado Especial Cível (a instalar)
	1º Juizado Especial das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial das Relações de Consumo
	4º Juizado Especial das Relações de Consumo
	Juizado Especial Cível do Idoso
	1º Juizado Especial Criminal
	2º Juizado Especial Criminal
	3º Juizado Especial Criminal
	4º Juizado Especial Criminal
	Juizado Especial Criminal do Idoso
	Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor

**PODER JUDICIÁRIO**

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO*

*Gabinete da Presidência*

**RESOLUÇÃO Nº 277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do correio eletrônico funcional como meio preferencial da comunicação oficial aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

**A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, reclamando a eleição dos meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal de Justiça conta com sistema de endereços eletrônicos institucionais, criados com o intuito de agilizar e otimizar as comunicações de cunho funcional, reduzindo, ainda, as despesas com serviços postais;

**CONSIDERANDO** a existência de contas de e-mail funcionais para os diversos integrantes do quadro pessoal e unidades administrativas deste Poder Judiciário, bem como a difusão do acesso à Internet para os servidores e magistrados nos respectivos ambientes de trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a conta de endereço eletrônico funcional como meio preferencial para a comunicação interna de normas, notícias, avisos e orientações entre órgãos e agentes deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º As comunicações por correio eletrônico entre serventias, secretarias de órgãos julgadores e demais órgãos do Poder Judiciário Estadual terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente.

§ 1º Para fins de conferir maior celeridade processual, os pedidos de informação serão realizados por correio eletrônico, devendo ser respondidos pelo mesmo meio, anexando-se o documento escaneado.

§ 2º Os órgãos que não dispuserem de meios para digitalizar a documentação referida no parágrafo anterior deverão responder o e-mail, acusando recebimento do pedido de informações, remetendo aquela, ato contínuo, por via postal.

§ 3º Os pedidos de informações em habeas corpus serão realizados por correio eletrônico, devendo ser respondidos pelo mesmo meio, na forma do anexo único desta Resolução, anexando-se documento(s) escaneado(s) eventualmente necessário(s).

Art. 3º É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mails, presumindo-se regularmente efetivada toda notificação realizada pelo endereço institucional, após 72 (setenta e duas) horas de seu envio.

§ 1º Para o fim de garantir o efetivo recebimento das mensagens eletrônicas, deverá ser contratado, no prazo de até 3 (três) meses, a partir da vigência desta Resolução, serviço de e-mail registrado.

§ 2º Findo o prazo consignado no *caput* deste artigo, o destinatário da comunicação, salvo por justa causa, devidamente comprovada, não poderá se escusar de eventual responsabilidade alegando desconhecimento do conteúdo da correspondência.

Art. 4º Os e-mails institucionais poderão também ser utilizados para comunicações de caráter administrativo, cultural ou educativo endereçadas a outras instituições ou ao público em geral.

Parágrafo único. Com a finalidade de assegurar a autenticidade das mensagens remetidas, será providenciada, no prazo de até 3 (três) meses, a partir da vigência da presente Resolução, a emissão de certificação digital em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Eventuais alterações de lotação, bem como exonerações ou demissões dos servidores ou magistrados deverão ser imediatamente comunicadas, conforme o caso, pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Judiciária, à Diretoria de Informática, para alteração ou cancelamento do cadastro, conforme o caso.

Art. 6º As serventias e unidades administrativas terão suas respectivas caixas postais de correio eletrônico acessadas, diariamente, por usuários nelas lotados, devidamente autorizados pela chefia imediata, que habilitará, junto à Diretoria de Informática, 2 (dois) servidores para essa especial atribuição.

§ 1º Os endereços de correio eletrônico referidos no *caput* do presente artigo poderão ser divulgados através da intranet e internet, de acordo com a conveniência da Administração.

§ 2º Caso não sejam detectados acessos regulares às caixas postais de unidades administrativas e suas subdivisões, durante prazo superior a 60 (sessenta) dias, serão aquelas desativadas por motivos de segurança.

**Art. 7º** Os magistrados, servidores, órgãos e serventias que, porventura, não tenham, ainda, acesso ao e-mail institucional, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor da presente **Resolução**, providenciar o acesso junto à Diretoria de Informática.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de dezembro de 2009.

**Des. BARTOLOMEU BUENO**

**Presidente em exercício**

**ANEXO ÚNICO**

**INFORMAÇÕES EM *HABEAS CORPUS***

1	O paciente foi preso em flagrante?	não	sim
data:			
2	Qual o fato criminoso?		
3	Qual o tipo penal imputado ao paciente?		
4	Houve oferecimento e recebimento de denúncia?	não	sim
data:			
5	O paciente está preso por força de prisão preventiva?	não	sim
data do recolhimento à prisão:			
6	Qual das hipóteses enumeradas no art. 312 do CPP fundamentou a prisão preventiva do paciente?		
7	O paciente responde a outros processos ou TCO's?	não	sim
8	Há pluralidade de réus na ação penal?	não	sim
9	Houve expedição de cartas precatórias?	não	sim
10	O processo encontra-se com o trâmite regular?	não	sim
11	Já foi designada audiência?	não	sim
12	Existe atraso na instrução criminal?	não	sim
causa:			
13	Atualmente, qual a fase processual da ação penal?		
14	Demais informações relevantes (máximo de 250 caracteres):		
15	Documentos escaneados anexados:		

Obs: Republicada por haver sido editada, originariamente, com incorreção no DJ-e do dia 23.12.2009.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO Nº 377 , DE 19 DE JANEIRO DE 2010**

**Ementa** : Dispõe sobre o funcionamento em dois turnos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca do Recife e dá outras providências.

**O Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES** , Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO: